



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000346

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/28000346**

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                             |                       |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Número / Ano</b>      | 000346/2021                                                                                                                                                                                                                                                 | C.M.C.M.<br>01        |
| <b>Data / Horário</b>    | 28/06/2021 - 16:18:19                                                                                                                                                                                                                                       | Rubrica: <i>95mls</i> |
| <b>Ementa</b>            | Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.684/2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB |                       |
| <b>Autor</b>             | Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito                                                                                                                                                                                                      |                       |
| <b>Natureza</b>          | Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                 |                       |
| <b>Tipo Matéria</b>      | Projeto de Lei Ordinária                                                                                                                                                                                                                                    |                       |
| <b>Número Páginas</b>    | 2                                                                                                                                                                                                                                                           |                       |
| <b>Número da Matéria</b> | 50                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |
| <b>Emitido por</b>       | AndreaFarias                                                                                                                                                                                                                                                |                       |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.

Pág.:

02

Rubrica:

Enlves

**MENSAGEM Nº 26/2021.**

**LIDO**  
28/06/21  
[Signature]

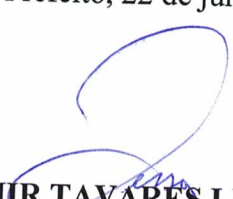
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

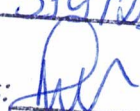
Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI Nº 26/2021**, “Altera dispositivos a Lei 1.684 de 19 de maio de 2021, que “Acrescenta, altera e revoga dispositivos a Lei 988/2006, dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.”

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com URGÊNCIA. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2021.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de  
Conceição de Macabu  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 519/21  
Ass:   
Om 28/06/21





## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares.

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 26/2021**, “Altera dispositivos a Lei 1.684 de 19 de maio de 2021, que “Acrescenta, altera e revoga dispositivos a Lei 988/2006, dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.”

O presente, A Lei nº 1.684/21 foi elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por base à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências.”

A referida Lei nº 1.684/2021 foi elaborada de modo a adequar a legislação municipal, ao que dispõe a nova legislação federal que versa sobre a matéria da composição, competência e mandato dos **Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social – CACS**.

Porém, conforme consta em seu artigo primeiro, foi incluído na alteração do artigo segundo da Lei nº 988/2009 os incisos X e XI, a saber:

“ **Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei 988/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

|                |
|----------------|
| C.M.C.M.       |
| Pág.: 04       |
| Rubrica: Dnhes |

- VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;
- VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X) 01 (um) representante de pais de aluno com deficiência (PcD);
- XI) 01 (um) representante de instituições de apoio a pessoas com deficiência (PcD)."

Cumpra esclarecer, que a composição do CACS/Fundeb deve, ESTRITAMENTE, observar os critérios previstos no inciso IV e §1º do artigo 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, não havendo a possibilidade de suprimir ou acrescentar outros critérios não relacionados na referida Lei Federal, a saber:

"Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

(...)

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M

Pág.:

05

Rubrica:

Enl. 10

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrécia Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas, em breve síntese, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2021.



VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -





APROVADO POR UNANIMIDADE  
28/10/21  
PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 26/2021.**

*Altera dispositivos a Lei 1.684 de 19 de maio de 2021, que “Acrésceta, altera e revoga dispositivos a Lei 988/2006, dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.”*

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado artigo 1º da Lei 1.684/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei 988/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*
- VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

|                 |
|-----------------|
| C.M.C.M.        |
| Pág.: 07        |
| Rubrica: Bneves |

*VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;*

*IX) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2021.

**VALMIR TAVARES LESSA**

**- Prefeito Municipal -**

A SORLOTARIN


$$\begin{array}{r} 28 \\ 06 \\ \hline 21 \end{array}$$





**PROCESSO N.º: 0519/2021**

**REFERÊNCIA:** Alteração Legislativa da Lei Municipal que dispõe sobre o FUNDEB.

### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei apresentado pelo processo numerado em epígrafe, em única sessão.

Este é o breve relatório.

\*\*\*

Inicialmente cumpre destacar que a matéria acerca da solicitação de informação, está expressa no Regimento Interno da Câmara, mais precisamente em seu Art. 78, que diz:

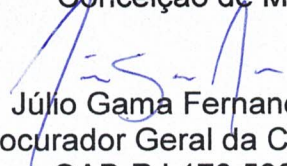
Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único .

Podendo assim, nos termos do Regramento Interno desta Egrégia Casa ser dispensado os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e aprovação do Projeto de Lei objeto da indicação em única sessão.

Por fim, opina esta Procuradoria pela viabilidade do pretendido, nos termos exarado no presente parecer.

Este é o parecer.

Conceição de Macabu – RJ, 28 de junho de 2021.

  
Júlio Gama Fernandes  
Procurador Geral da Câmara  
OAB-RJ 178.580



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**Gabinete da Presidência**

|                       |
|-----------------------|
| C.M.C.M.              |
| Pág.: 10              |
| Rubrica: <i>5mevo</i> |

Ofício GP nº 171/2021

**Assunto: Encaminhamento**

**Autógrafo PLO 50/2021 – Poder Executivo**

Conceição de Macabu, 29 de junho de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 50/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei 1.684 de 19 de maio de 2021, que “Acrescenta, altera e revoga dispositivos a Lei 988/2006, dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.”

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 28/06/2021, tendo sido pedida urgência e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 28/06/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Jorge Luiz Silva Andrade**  
**(Dhal)**  
**Presidente da Câmara**  
**Biênio 2021/2022**

|                                         |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu |              |
| PROTOCOLO GERAL                         |              |
| Nº                                      | 2981/21      |
| Em                                      | 29 / 06 / 21 |
| Ass:                                    | <i>J</i>     |





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

|                         |
|-------------------------|
| C.M.C.M                 |
| Pág.: 11                |
| Rubrica: <i>95neves</i> |

**AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. ° 50/2021**

**Autoria: Poder Executivo**

Altera dispositivos a Lei 1.684 de 19 de maio de 2021, que "Acrescenta, altera e revoga dispositivos a Lei 988/2006, dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. Fica alterado artigo 1º da Lei 1.684/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei 988/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;

VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 28 de junho de 2021.

**Jorge Luiz da Silva Andrade  
Presidente**





# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Órgão Oficial do Município - 08 de julho de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1.697/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2021

DE 07 DE JULHO DE 2021.

Altera dispositivos a Lei 1.684 de 19 de maio de 2021, que "Acrescenta, altera e revoga dispositivos a Lei 988/2006, dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB."

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.656 de 17 de Dezembro de 2020;

## DECRETA:

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado artigo 1º da Lei 1.684/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei 988/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;

VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil."

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

**Art. 1º-** Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

**Art. 2º-** Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

VALMIR TAVARES LESSA

-Prefeito-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

| CÓDIGOS              |             |       |    | VALORES           |                   |
|----------------------|-------------|-------|----|-------------------|-------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESAS    | FUNTE | NR | REFORÇO           | ANULAÇÃO          |
| <b>FMAS</b>          |             |       |    |                   |                   |
| 05.08.244.0804.2.761 | 31.90.11.00 | 000   | 60 | 3.000,00          |                   |
| 05.08.241.0803.2.757 | 33.90.30.00 | 004   | 36 | 24.000,00         |                   |
| 05.08.241.0803.2.757 | 33.90.30.00 | 004   | 36 | 16.000,00         |                   |
| 05.08.241.0803.2.757 | 33.90.30.00 | 004   | 36 | 10.000,00         |                   |
| 05.08.241.0803.2.757 | 33.90.30.00 | 004   | 36 | 10.000,00         |                   |
| 05.08.241.0803.2.757 | 33.90.30.00 | 004   | 36 | 29.000,00         |                   |
| 05.08.241.0803.2.757 | 33.90.30.00 | 004   | 36 | 13.000,00         |                   |
| 05.08.243.0804.2.760 | 31.90.11.00 | 000   | 40 |                   | 3.000,00          |
| 05.08.122.0805.2.752 | 33.90.30.00 | 004   | 10 |                   | 24.000,00         |
| 05.08.122.0805.2.752 | 33.90.39.00 | 004   | 12 |                   | 16.000,00         |
| 05.08.122.0805.2.752 | 44.90.51.00 | 004   | 17 |                   | 10.000,00         |
| 05.08.241.0803.2.757 | 33.90.39.00 | 004   | 38 |                   | 10.000,00         |
| 05.08.244.0803.2.777 | 33.90.32.00 | 004   | 57 |                   | 29.000,00         |
| 05.08.244.0804.2.779 | 33.50.39.00 | 004   | 65 |                   | 13.000,00         |
| <b>TOTAL</b>         |             |       |    | <b>105.000,00</b> | <b>105.000,00</b> |
| Decreto nº 120/2021  |             |       |    |                   |                   |